



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, de 2016

Data

07/02/2017

Autor

Valmir Assunção (PT-BA)

Partido

PT

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o §1º do art. 23 da Lei nº 12.512 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.....

§ 1º Para a efetivação do pagamento de que trata o caput, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da unidade recebedora ou outro procedimento definido em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Aquisição de Alimentos é uma das melhores concepções em políticas públicas elaboradas e implementadas recentemente no Brasil. Este programa permitiu ao longo de sua implementação, que mais de 4000 organizações econômicas da agricultura familiar pudessem comercializar sua produção.

Estas operações de aquisição de alimentos conduzidas pela CONAB geram um volume muito grande de documentos fiscais, que são eletrônicos e de fácil detecção. Portanto, não precisam ser encaminhados à Conab, tampouco ser referendado por ela.

Esta emenda procura simplificar o processo burocrático, sem perder transparência. Ademais, a Conab já cumpre o disposto na Lei Nº 9.784, de 29/01/1999, que regulamenta os procedimentos administrativos dos órgãos da administração direta e indireta.

**Deputado Valmir Assunção (PT-BA)**

CD/17081.70313-33